



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO


Cláudio
Alairton
CAP QOPM
20869 SUPMAM

CERTIDÃO Nº 010/2020/DJD-4/PMAM

Após consulta a base de dados da Diretoria de Justiça e Disciplina da Polícia Militar do Amazonas - DJD, atestamos que CONSTA registro de Procedimento Administrativo Disciplinar Demissionário (Conselho de Justificação) em desfavor do Senhor UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JÚNIOR – TC PM RR – portador da identidade militar nº 12092, conforme quadro abaixo.

1ª CONSULTA	
Procedimento/Portaria	Tipo de Ocorrência
Port. nº 3501/CAPM-2020/CORREGEDORIA GERAL.	Instaura Conselho de Justificação com o objetivo de julgar se o Oficial PM reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação.
Solução/Homologação/Parecer	
<p>O Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas no uso de suas atribuições legais etc. Considerando a instalação do Conselho Permanente de Justificação da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública na forma do art. 61 da Lei nº 3.278/08 c/c Art. 11 e seus parágrafos, da Lei nº 3.204/07 em consonância com o Dec. 3392/76, o qual regulamenta o Conselho de Justificação no âmbito da PMAM. Considerando que o teor da solução prolatada nos autos do IPM de portaria nº 01.04/2020/DJD/PMAM, de 01/04/2020, na qual o Exmº Sr. Subcomandante Geral da PMAM acolheu o parecer do Encarregado em relação à existência de indícios de cometimento de crime de natureza militar e transgressão da disciplina por parte do TC PM Ubirajara Rosses do Nascimento Júnior (12092), determinando deliberação junto a este Comando em relação a adoção de providências disciplinares para apurar a sobredita conduta desviante. Considerando que, conforme consta nos autos, se vê que o referido Oficial PM, em princípio, teria se manifestado por meio de publicações com críticas indevidas contra o Exmº Sr. Governador do Estado do Amazonas e o Comando da Corporação, via redes sociais e meios afins, no dia 31 de março de 2020, originando a instauração do sobredito IPM e, ainda, permaneceu fazendo publicações ofensivas e desrespeitosas ao Chefe do Poder Executivo, além de ter, supostamente, divulgado e solicitado coleta de assinaturas pedindo o impeachment do Governo Estadual. Considerando que, somado ao acima citado, o aludido Oficial PM registrou Boletim de Ocorrência no dia 13/04/2020, imputando ao Exmº Sr. Governador do Estado, ao Comandante e Subcomandante Gerais da PMAM, bem como ao Encarregado do IPM supostas práticas de associação criminosa, ameaça, calúnia, exercício arbitrário ou abuso de poder tentado. Considerando que, restou apurado que o supracitado Oficial PM teria participado da organização de ato em posto de gasolina da distribuição de adesivos e fixação em carros com dizeres contra o Governador do Estado, assim como participado de carreata e manifestação pública na qual teria afirmado que as referidas autoridades teriam tentado prendê-lo, mas que estaria pro "que der e vier", pois não admitia que bandido o prendesse. Considerando que os fatos a acima citados, caso comprovados, residualmente configuram transgressão da disciplina militar de natureza grave ou que operam efeitos na esfera administrativa. Resolve: I. INSTAURAR, com fulcro no art. 61 de Lei nº 3278, de 21 de julho de 2008, o competente Processo Administrativo Disciplinar, Conselho de Justificação, com a finalidade de julgar de acordo com os art. 1º do Decreto nº 3.392, 31 de março de 1976 c/c art. 60 da Lei nº 3278/08, se o TC PM Ubirajara Rosses do Nascimento Júnior (12092), reúne condições permanecer nas fileiras da Corporação por incorrer nas hipóteses das alíneas, "b" e "c" do art. 2º do Decreto nº 3.392/76, ao se envolver nos fatos acima citados, devendo ainda ser analisada a vida pregressa do referido Oficial PM; II. DESIGNAR, para conduzir os feitos processuais, a Comissão composta pelos Oficiais PM membros do Conselho Permanente de Justificação da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública; III. ANEXAR, aos autos, Ofício nº 084/2020/DJD-1/PMAM (01 folha); 01 (hum) DRV-R com arquivos audiovisuais e autos digitais do IPM 01.04/2020/DJD/PMAM, de 01/04/2020. Cientifique-se, publique-se em Boletim Reservado e cumpra-se. Manaus/AM, 30 de julho de 2020. CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE - Comandante-Geral da PMAM. BR nº 027, de 14 de agosto de 2020.</p>	

Manaus, 09 de setembro de 2020


NEWTON SUASSUNA DA SILVA NETO – CB QPPM
PESQUISADOR

Diretoria de Justiça e Disciplina
Rua Benjamin Constant, 2.150 - Petrópolis
Manaus-AM-CEP 69063-010
E-mail: djd@pm.am.gov.br

Polícia Militar
do Amazonas

